S. R.

MUNICÍPIO DE SILVES
CÂMARA MUNICIPAL

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:----------

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE SILVES, pessoa colectiva n.º 506 818 837, com sede no Largo do Município, em Silves, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal de Silves, Rosa Cristina Gonçalves da Palma, daqui em diante designado por Primeiro Outorgante; e----------

Segunda Outorgante: UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALGOZ E TUNES, pessoa colectiva n.º 510 834 175, com sede na Rua Palmeiral, em Algoz, neste acto representada pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, Sérgio Filipe Neves Antão, daqui em diante designada por Segunda Outorgante.----------

Considerando que:----------

A) O artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a delegação legal de diversas competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, com a finalidade de habilitar as Freguesias e Uniões de Freguesias a prosseguir diversas atribuições que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações;----------

B) O artigo 133.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, impele as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia a celebrar, no prazo de 180 dias após a respectiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;----------

C) O Município de Silves é detentor do segundo maior território municipal da região do Algarve, possuindo, assim, uma extensa área de vias e espaços públicos e de sarjetas e sumidouros, cuja limpeza exige uma intervenção regular e constante, para assegurar a higiene

e salubridade pública e contribuir para um ambiente sadio e o bem-estar das populações do concelho;----------

D) É convicção do Município de Silves de que as Freguesias e Uniões de Freguesias do concelho de Silves podem assegurar com qualidade uma prestação de serviços de proximidade às populações, através de uma utilização racional e eficiente dos recursos públicos que para tanto são colocados à sua disposição;----------

E) A avaliação do cumprimento do acordo de execução de delegação de competências celebrado entre o Município de Silves e a União de Freguesias de Algoz e Tunes, a respeito do quadriénio 2014-2017, aponta para a necessidade do aperfeiçoamento dos procedimentos relativos ao exercício das competências delegadas, assim como para a revisão do montante dos recursos financeiros a transferir, com o propósito de garantir a prestação de um serviço público de qualidade às populações, em pleno respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;----------

F) Os Municípios e as Freguesias e Uniões de Freguesias estão investidos na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, através de acções e iniciativas articuladas e concertadas, em especial na área do ambiente e salubridade pública, que abrange a limpeza e higiene urbana, de acordo com o disposto nos artigos 4.º, 7.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e h), e 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

G) Cabe à Câmara Municipal de Silves, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho de Silves os acordos de execução de delegação de competências que lhes forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela lei;----------

H) A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem competência para discutir e preparar com a Câmara Municipal de Silves acordos de execução de delegação de competências, nos termos previstos na lei; e,----------

I) Compete à Assembleia Municipal de Silves e à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g), e 25.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, autorizar a celebração de acordos de execução de delegação de competências entre o Município de Silves e a União de Freguesias de Algoz e Tunes.----------

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente **Acordo de Execução de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:----------

Capítulo I – Objecto, Forma e Prazo do Acordo

Cláusula 1.ª
(Objecto do Acordo)

O presente acordo de execução tem por objecto a delegação de competências da Câmara Municipal de Silves na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes, no que diz respeito à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Cláusula 2.ª
(Forma do Acordo)

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e Anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª
(Direito Aplicável)

1 - A execução do presente acordo de execução de delegação de competências rege-se pelo disposto no seu clausulado e Anexo I que dele faz parte integrante e pelas normas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências dos Municípios nas Freguesias.

2 - Em tudo quanto não estiver regulado nas disposições mencionadas no número anterior, é subsidiariamente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações, e no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

(Prazo do Acordo)

O período de vigência do presente acordo de execução de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Silves, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª.

Capítulo II – Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros

Cláusula 5.ª

(Vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros)

Constituem parte integrante do domínio público municipal uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objecto do presente acordo de execução de delegação de competências.

Cláusula 6.ª

(Limpeza)

1 - A limpeza urbana compreende o conjunto de tarefas e actividades levadas a efeito com o objectivo de recolher os resíduos existentes nas vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente:

a) A limpeza das vias, arruamentos, pracetas, passeios e demais espaços públicos, designadamente através da varredura e lavagem manual ou mecânica de pavimentos e outros elementos de cobertura dos solos;

b) A recolha dos resíduos urbanos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;

c) A recolha de monos e verdes;

d) A deservagem nos espaços públicos;

e) A desobstrução de sarjetas e sumidouros; e,

f) Outras acções de limpeza que se afigurem necessárias para assegurar a higiene e salubridade pública.

2 - O exercício da competência delegada envolve ainda a prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a limpeza das valetas, bermas e caminhos municipais.

Capítulo III – Recursos Financeiros

Cláusula 7.ª
(Recursos Financeiros e Modo de Afectação)

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente acordo de execução de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos mensalmente para a Segunda Outorgante, em prestações iguais, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respectivo mapa financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e que dele faz parte integrante.

Capítulo IV – Direitos e Obrigações

Cláusula 8.ª
(Direitos do Primeiro Outorgante)

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 16.ª; e,

c) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões, propostas e orientações técnicas.

Cláusula 9.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Disponibilizar os recursos financeiros contratualizados, de acordo com as condições fixadas na cláusula 7.ª;

b) Verificar o cumprimento do acordo de execução, nos termos da cláusula 16.ª; e,

c) Elaborar um relatório final de análise, de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 16.ª.

Cláusula 10.ª

(Direitos da Segunda Outorgante)

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber as transferências financeiras para o exercício da competência delegada; e,

b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento de intervenções referentes ao exercício da competência delegada.

Cláusula 11.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Proceder de forma regular e correcta à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

b) Assegurar a correcta deposição dos resíduos, monos e verdes recolhidos, nos contentores dos ecocentros do Primeiro Outorgante;

c) Pautar toda a sua actuação, no exercício da competência delegada, de acordo com o princípio da boa administração dos recursos públicos e no respeito por critérios de eficiência, eficácia e economia;

d) Cumprir e fazer respeitar as orientações técnicas do Primeiro Outorgante e as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada; e,

e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª.

Capítulo V – Relatórios e Acompanhamento da Execução

Cláusula 12.ª

(Obrigações Adicionais)

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas as Partes Outorgantes reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas actas das reuniões.

Cláusula 13.ª

(Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante)

1 - A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante relatórios trimestrais de avaliação da execução do presente acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.

2 - A Segunda Outorgante deve entregar os relatórios e respectiva documentação instrutória a que se refere o número anterior até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.

3 - Para efeitos da apresentação dos relatórios e respectiva documentação instrutória, e para cada ano de vigência do presente acordo de execução, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

a) 1.º Trimestre: 01 de Janeiro a 31 de Março;

b) 2.º Trimestre: 01 de Abril a 30 de Junho;

c) 3.º Trimestre: 01 de Julho a 30 de Setembro; e,

d) 4.º Trimestre: 01 de Outubro a 31 de Dezembro.

4 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios e documentação adicional que vise uma melhor compreensão dos termos do exercício da competência delegada e da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

(Verificação dos Relatórios)

1 - Os relatórios referidos na cláusula anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, importam para a Segunda Outorgante a restituição dos valores recebidos ou de parte destes.

2 - Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, que os pode aprovar ou rectificar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua recepção.

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à rectificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a rectificação.

Cláusula 15.ª

(Ocorrências e Emergências)

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o objecto do presente acordo de execução de delegação de competências a que se refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª

(Verificação do Cumprimento do Acordo de Execução)

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspecções aos actos, acções, operações ou intervenções de limpeza realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe a prestação de informações e/ou a apresentação dos documentos que considere necessários.

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do presente acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correcção das situações em conformidade com aquelas.

3 - O Primeiro Outorgante, sempre que se justifique, elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e, se necessário, a determinação da correcção de eventuais desconformidades detectadas.

Capítulo VI – Modificação, Resolução e Cessação do Acordo de Execução

Cláusula 17.ª

(Modificação do Acordo de Execução)

1 - O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as Partes Outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2 - A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

(Resolução pelas Partes Outorgantes)

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução contratual previstos na lei, as Partes Outorgantes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes Outorgantes; ou

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 19.ª

(Revogação)

O presente acordo de execução de delegação de competências não é susceptível de revogação.

Cláusula 20.ª

(Caducidade)

1 - O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes Outorgantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Silves, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Silves e da União de Freguesias de Algoz e Tunes a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 21.ª

(Comunicações e Notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas devem ser dirigidas através de ofício registado, com aviso de recepção.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deve ser comunicada à outra Parte Outorgante.

Cláusula 22.ª

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 23.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes Outorgantes sobre a interpretação e o cumprimento deste acordo de execução de delegação de competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

(Entrada em vigor)

O presente acordo de execução produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

Silves, 14 de março de 2018,

A Presidente da Câmara Municipal de Silves

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes

Sérgio Filipe Neves Antão

Anexo I

Mapa Financeiro a que se refere a Cláusula 7.ª

União de Freguesias	Limpeza Urbana	TOTAL
Algoz e Tunes	€ 103.500,05	€ 103.500,05

Nota: Valor total actualizável de acordo com a taxa de inflação anual.

Registo de Compromisso Financeiro: 19298/2018

A minuta deste acordo de execução de delegação de competências foi presente a reunião da **Câmara Municipal de Silves** de 15 de janeiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submetida à sessão da **Assembleia Municipal de Silves** de 26 de janeiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei, e presente à reunião da **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes** de 22 de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida lei, e submetida à sessão da **Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Algoz e Tunes** de 28 de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.